



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	»	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	»	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 692 — Eleva para 135 000 contos o limite até ao qual as obrigações a emitir pela sociedade concessionária do serviço público de transportes aéreos, definido na base i anexa ao Decreto-Lei n.º 39 188, beneficiam do regime estabelecido pela base xi anexa ao mesmo diploma.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da República Federal da Alemanha efectuado o depósito do instrumento de adesão do seu país à Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 913 — Dá nova redacção aos n.ºs 2) e 3) da alínea A) do artigo 10.º do Regulamento para a Classificação dos Cafés Coloniais Portugueses, aprovado pela Portaria n.º 10 835.

Portaria n.º 15 914 — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Moçambique selos postais comemorativos da viagem presidencial àquela província.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 40 692

A fim de facultar à empresa concessionária do serviço público dos transportes aéreos nas linhas que interessam ao País os meios financeiros necessários para o seu conveniente apetrechamento, o Estado eleva de 100 000 para 135 000 contos o empréstimo obrigacionista que a autorizou a emitir nas condições constantes da base i anexa ao Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953, e do artigo único do Decreto-Lei n.º 39 737, de 22 de Julho de 1954.

Assim, precedendo parecer favorável do Conselho Económico;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado para 135 000 contos o limite até ao qual as obrigações a emitir pela sociedade concessionária do serviço público de transportes aéreos, definido na base i anexa ao Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953, beneficiam do regime estabelecido pela base xi anexa ao mesmo diploma.

Art. 2.º A emissão de obrigações até ao limite fixado no artigo anterior é autorizada com dispensa do preceituado no artigo 196.º do Código Comercial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — Antº-

nio de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo State Department à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo da República Federal da Alemanha efectuou o depósito nos arquivos diplomáticos do Governo Norte-Americano, em 9 de Maio de 1956, do instrumento de adesão da Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

A referida Convenção começou a vigorar, quanto à República Federal da Alemanha, nos termos do artigo 92 (b), em 8 de Junho de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Julho de 1956. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que o secretário-geral do Ministério, por delegação de S. Ex.ª o Presidente do Conselho, por seu despacho de 11 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Serviços externos

Artigo 28.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea l) «Outros imóveis» — 25.332\$00

Para a alínea f) «Edifício da Embaixada em Washington» + 25.332\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 12 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Julho de 1956. — O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 913

Considerando que, enquanto não se faz a sua revisão completa, convém desde já introduzir algumas alterações no Regulamento para a Classificação dos Cafés Coloniais Portugueses, aprovado pela Portaria n.º 10 835, de 12 de Janeiro de 1945;

Atendendo a que aquele regulamento não se ajusta já, quanto às classificações, aos regulamentos e normas em vigor nos principais mercados metropolitanos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da alínea b) do n.º 7 da base x da Lei Orgânica do Ultramar, tendo em vista o disposto no artigo 65.º do Decreto n.º 31 221, de 16 de Abril de 1941, e o que foi proposto pela Junta de Exportação do Café, que os n.ºs 2) e 3) da alínea A) do artigo 10.º do Regulamento para a Classificação dos Cafés Coloniais Portugueses, aprovado pela Portaria n.º 10 835, de 12 de Janeiro de 1945, passem a ter a seguinte redacção:

2) 2.ª qualidade. — Quando classificados com mais de 165 até 360 defeitos, seja qual for o crivo ou designação do tamanho do bago, com uma tolerância de bagos furados que não vá além de 10 por cento.

3) 3.ª qualidade. — Quando classificados com mais de 360 até 720 defeitos. No entanto, esta qualidade

não poderá conter mais de 1 por cento de matérias estranhas, tais como cascas, cocos, pedras, paus, etc., nem mais de 10 por cento de trinca ou bagos que atravessem o crivo 11.

Esta portaria entra em vigor no próximo dia 1 de Agosto.

Ministério do Ultramar, 19 de Julho de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 15 914

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Moçambique selos de franquia postal comemorativos da viagem presidencial à referida província, com as dimensões de 25 mm x 35 mm, tendo por motivo o escudo nacional, rodeado por oito figuras, simbolizando as populações das nossas províncias ultramarinas, nas quantidades, taxas e cores seguintes:

650 000 da taxa de 1\$ — amarelo-ouro, verde-azeitona, castanho-escuro, vermelho, salmão, verde-esmeralda, azul-ultramar, azul-prússia e amarelo-pérola;

350 000 da taxa de 2\$50 — amarelo-ouro, verde-azeitona, castanho-escuro, vermelho, salmão, verde-esmeralda, azul-ultramar, azul-prússia e azul-cinza-claro.

Ministério do Ultramar, 19 de Julho de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.